LEI No. 070, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.993

"Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento de Tarifas de Concessão nos exercícios de 1.993 e 1.994, os concessionários de boxes do Mercado Municipal e Terminal Rodoviário Urbano, em razão de acordo judicial efetuado nas Ações de Reitengração de Posse promovidas pela Prefeitura Municipal contra os mesmos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de Tarifas de Concessão, nos exercícios de 1.993 e 1.994, os concessionários de boxes do Mercado Municipal e Terminal Rodoviário Urbano, período em que os usuários permanecerão nos boxes por força do acordo judicial efetuado nos autos das Ações de Reitegração de Posse movidas pela Prefeitura Municipal em face dos mesmos.

ARTIGO 2o:-A Diretoria do Departamento de Finanças, por força desta Lei, fica autorizada a emitir a competente guia de isenção, onde constará que referida isenção será restrita única e exclusivamente aos concessionários acordantes, e no período descrito no artigo anterior.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à primeiro de janeiro de 1.993.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três (21.09.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE